



**LEI N° 1.641/2009 de 16 de setembro de 2009.**

***ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N°563, DE  
28 DE SETEMBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,**  
Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Ficam acrescidos o art.3°, §1° e §2° a Lei n°563, de 28 de  
setembro de 1974, que passam a vigor com as redações:

*“Art.3° - Todas as obras de construção, acréscimo, modificações ou  
reforma de instalação comercial, bem como a subdivisão de terrenos e  
aberturas de ruas e estradas a serem executadas no Município, deverão ter  
licença da Prefeitura, concedida através do órgão competente.*

*§1° Ficam isentas da licença as obras exclusivamente de decoração,  
salvo quando realizadas em lojas, caso em que serão consideradas obras  
de instalação comercial.*

*§2° Excetuam-se também desta exigência, as obras executadas nas  
propriedades agrícolas para uso exclusivo das mesmas, de acordo com o  
disposto no artigo 1° deste Código.”*

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de setembro de 2009.

  
**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**